



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO  
AUTÓGRAFO Nº 50, DE 12 DE JUNHO DE 2012.  
(Projeto de Lei Complementar nº 2/2012)

Introduz alterações no Anexo VIII da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

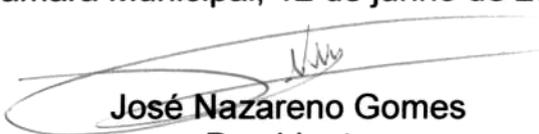
**Art. 1º** Na descrição das especialidades do cargo de Professor de Educação Básica constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, os requisitos para as especialidades Educação Infantil e Ensino Fundamental passam a ser os seguintes:

<b>Especialidade</b>	<b>Requisito</b>
Educação Infantil (****)	Ensino médio na modalidade Normal, ou, Graduação em Curso Superior em Pedagogia.
Educação Fundamental (****)	Ensino médio na modalidade Normal, ou, Graduação em Curso Superior em Pedagogia. <u>Observação:</u> O requisito de ensino médio na modalidade normal aplica-se apenas aos docentes do primeiro ciclo (anos iniciais) do ensino fundamental.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Complementar nº 31, de 12 de maio de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de junho de 2012.

  
José Nazareno Gomes  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 12 de junho de 2012.

  
Eliane Aparecida Garcia  
Secretária da Câmara